Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº361/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12123/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital Ínfantil Dr. Fajardo.
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Aly Nasser Abrahim Ballut (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8063/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Hosp. Infantil Dr.Fajardo . Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora Hospital Infantil Dr. Fajardo, de responsabilidade do Sr. Aly Nasser Abrahim Ballut, referente ao exercício de 2021, nos termos do art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM, c/c art. 22, I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM;
- **11.2. Dar quitação** ao **Sr. Aly Nasser Abrahim Ballut**, de conformidade com os arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 02/2002 TCE-AM;
- **11.3. Determinar** à origem, nos termos do Art. 188, §2º do Regimento Interno/TCEAM, no sentido de:
 - **11.3.1.** que o "pagamento indenizatório" não mais seja realizado como regra de contraprestação das empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de produtos para a administração pública do Estado do Amazonas;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº361/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11.3.2.** A imediata implantação do Portal de Transparência do Hospital Infantil Dr. Fajardo em conformidade Lei nº12. 527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/09 (Lei da Transparência);
- **11.3.3.** A imediata criação no sistema AJURI patrimonial do perfil para o Hospital Infantil Dr. Fajardo.
- **11.4. Dar ciência** ao **Sr. Aly Nasser Abrahim Ballut**, sobre o teor desta decisão, com cópia do Relatório-Voto e do respectivo Acórdão;
- **11.5. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as determinações acima.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, pela irregularidade da prestação de contas e aplicação de multa.

- 12- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 7 de março de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros:Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral